

Processo: TC 018.525/2020-2
Unidade Técnica: AudTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

Citação (peças 77 a 79).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Antonio Carlos Belini Amorim	O responsável	Base CPF, peça 81	Peça 84	-	AR negativo: mudou-se, peça 88.
		End. profissional, peça 89	Peça 91	-	AR negativo: mudou-se, peça 94.
		Base TSE, peça 89	Peça 92	-	AR negativo: ausente, peça 95.
		-	Edital 110/2021, peça 96	Peça 97	-
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME	A responsável	Base CNPJ, peça 111	Peça 123	-	AR negativo: mudou-se, peça 126.
		-	Edital 994/2022, peça 130	Peça 135	Justificativa para o edital: peça 127.
Felipe Vaz Amorim	O responsável	Base CPF, peça 113	Peça 121	-	AR negativo: recusado, peça 124.
		-	Edital 993/2022, peça 132	Peças 133/134	Justificativa para o edital: peça 129.

ACÓRDÃO N° 1583/2022 – TCU – Primeira Câmara (peça 108).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Antonio Carlos Belini Amorim	O responsável	Base CPF, peça 112	Peça 122	-	AR negativo: peça 125.
		-	Edital 995/2022, peça 131	Peça 136	Justificativa para o edital: peça 128.
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME	A responsável	Base CNPJ, peça 111	Peça 123	-	AR negativo: mudou-se, peça 126.
		-	Edital 994/2022, peça 130	Peça 135	Justificativa para o edital: peça 127.
Felipe Vaz Amorim	O responsável	Base CPF, peça 113	Peça 121	-	AR negativo: recusado, peça 124.
		-	Edital 993/2022, peça 132	Peças 133/134	Justificativa para o edital: peça 129.

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsáveis **Antonio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME:**

- Considerando o despacho de peça 140, do Scbex, de que houve “a devolução das cbex do TC-018.525/2020-2, pelo MP/TCU, por não terem sido esgotadas as tentativas de notificação dos responsáveis antes da publicação de edital, solicito novas notificações do Acórdão condenatório (AC. 1583/2022-1C) aos responsáveis a seguir, nos seguintes endereços: **Antonio Carlos Belini Amorim** – endereço alternativo constante da peça 128 (Av. das Magnólias 01017, São Paulo-SP. 05674002); **Felipe Vaz Amorim** – endereço alternativo constante da peça 129 (Rua Camillo Nader 180, Apto 51, Vila Morumbi. São Paulo-SP. 05688030); **Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME** – endereço do responsável legal, constante da peça 127 (Rua Domingos Lopes da Silva 461, Apto 22, Vila Suzana. São Paulo-SP. 56410030)”;

- Que o endereço alternativo de peça 128 diz respeito às bases de dados do TSE e do Renach de **Antonio Carlos Belini Amorim**, utilizados na fase de citação, sendo que a comunicação retornou negativa, na época, pelo motivo “ausente” (peça 95);

- Que não houve tentativa de notificar **Felipe Vaz Amorim** em seu domicílio eleitoral (peça 129);

- Que, com relação à notificação de **Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME**, no domicílio fiscal de seu representante legal na RFB, Antonio Carlos Belini Amorim, peça 127, mostra-se desnecessário, uma vez que todas as comunicações direcionadas a esse logradouro retornaram negativas pelo motivo “mudou-se” (peças 88 e 125);

- Propõem-se as medidas abaixo.

Medida(s):

a) responsável **Antonio Carlos Belini Amorim:**

1) notificá-lo de dívida do Acórdão 1583/2022-1C, em seu endereço nas bases de dados do TSE e do Renach (peça 128);

2) se frustrada a comunicação acima alvitada, providenciar o edital;

b) responsável **Felipe Vaz Amorim:**

1) notificá-lo de dívida do Acórdão 1583/2022-1C, em seu domicílio eleitoral (peça 129);

2) se negativa a comunicação acima alvitada, providenciar o edital;

c) responsável **Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME:**

1) notificá-la de dívida do Acórdão 1583/2022-1C, no endereço de seu representante legal nas bases de dados do TSE e do Renach (peça 128);

2) se frustrada a comunicação acima alvitada, providenciar o edital.

Seproc/Dicomp/Secomp-2, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7